ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

CONTRATO FORNECIMENTO Nº. 201/2020
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2020
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0001523/2020

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANISIO DE ABREU – PI, E A SENHORA **REJANE RISÉLIA RIBEIRO ROCHA SILVA**, NA FORMA ABAIXO".

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ANÍSIO DE ABREU – PI, sito à Rua Maria das Mercês, 406 – Centro CEP: **64.780 - 000** CIDADE: **Anisio de Abreu** UF: **PI**, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.630/0001-70 doravante denominada **CONTRATANTE**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO, brasileiro, maior, portador do CPF nº. 050.464.373-84, residente e domiciliado na cidade de ANÍSIO DE ABREU - PI, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: REJANE RISÉLIA RIBEIRO ROCHA SILVA, pessoa física, brasileira, maior, casada, portadora do CPF Nº 605.687.635-72, e da Carteira de Identidade (RG) Nº 4.322.814 SSP/PI, com endereço na Rua José Palmeira Sobrinho, Nº 1534 – Bairro Aldeia – CEP: 64.770-000, na cidade de São Raimundo Nonato – PI, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato - PI.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O contratado por força do presente instrumento obriga-se a FORNECER à Contratante, a Locação de 10 Tendas 5,00x5,00mt, padronizada, para utilização em espaços públicos durante 90 dias em ações e medidas preventivas no combate e enfrentamento da Pandemia do Novo coronavirus (COVID-19), através da Secretaria Municipal de Saúde Anísio de Abreu - PI, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:

2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 013/2020, na forma do previsto no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º, § 1º e § 2º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria Nº 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:

3.1 Pela locação das tendas a que se refere à Cláusula Primeira, a Contratante pagará à

Contratada a importância de **R$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais)**, com recursos provenientes do ORÇAMENTO GERAL/2020, conforme dotação abaixo:

UNIDADE: 05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FONTE RECURSO: 214	**FICHA:** ---
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.051.0122.2099 – Enfrentamento Emergencial da Pandemia COVID-19	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Administração entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do Art. 4º-I, da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA QUATA – DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado conforme a solicitação realizada pela secretaria de saúde, em moeda nacional na Conta Corrente indicada pela empresa contratada, por meio de transferência eletrônica, através de gerenciador financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito de forma parcelada, ficando a administração municipal autorizada a realizar o pagamento antecipado de até 50,00% (cinquenta por cento) do valor contratado, com amparo legal no Art. 1º, II, da Medida Provisória Nº 961, de 6 de Maio de 2020, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestado o recebimento dos itens locados pelo setor competente. O valor restante será pago de forma parcelada no decorrer da vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 O prazo de vigência do contrato é de 90 (Noventa) dias, podendo ser rescindindo unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa ou por negligência de qualquer das condições pactuadas, podendo ainda, nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial a lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ser aditivado ou prorrogado se necessário e de interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a

qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

ANÍSIO DE ABREU, PI, 03 de Julho de 2020.

Antonito de Oliveira Costa Filho

ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Secretário Municipal de Finanças

Rejane Risélia Ribeiro Rocha Silva

REJANE RISÉLIA RIBEIRO ROCHA SILVA
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____